

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 38008

**DECRETO N.º 43.560, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**CONCEDE, ad referendum**, do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **AROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise de nº 031/2021- GPIN/DCI/ SEDEC, capeado pelo Processo nº 017/2021-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 048/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.001346/2021-07,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **AROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Governador José Lindoso, nº 5.172, Novo Aleixo, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.904.415/0001-39 e no CCA sob os nºs 06.201.309-2 e 06.301.087-9, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

I - **Artigo de Matéria Plástica (Exceto Poliestireno Expansível) para Transporte ou Embalagem**, NCM/SH 3923.29.10, 3923.30.00, 3923.29.90, 3920.10.10, 3923.21.10, 3923.40.00, 3923.50.00, 3920.10.99 e 3923.21.90;

II - **Composto Plástico de Polímeros**, NCM/SH 3901.10.91.

§ 1º Nos casos em que forem enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, os produtos elencados nos incisos I e II deste artigo farão jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

§ 2º Nos casos em que forem enquadrados como **bem intermediário**, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, os produtos elencados nos incisos I e II deste artigo farão jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico

de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 38009

**DECRETO N.º 43.561, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**ANEXOS DO DECRETO N.º 43.561, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	POSTOS DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19</b>										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
10 122 3308 1554	0010P	121	3341				100.000,00			
<b>TOTAL</b>							100.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										100.000,00

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	POSTOS DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341	0001A	121	9999							
<b>TOTAL</b>							100.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										100.000,00

Protocolo 38010

**DECRETO Nº 43.562, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**ANEXOS DO DECRETO Nº 43.562, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3235 AMAZONAS SOCIAL</b>										
2130 Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais										
08 244 3235 2130	0003 A	118	3341				100.000,00			
	0004 A	118	3341				200.000,00			
	0005 A	118	3341				100.000,00			
	0006 A	118	3341				400.000,00			
	0007 A	118	3341				100.000,00			
	0008 A	118	3341				200.000,00			
	0009 A	118	3341				100.000,00			
	0010 A	118	3341				400.000,00			
	0011 A	118	3341				200.000,00			
<b>TOTAL</b>							<b>1.800.000,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>1.800.000,00</b>

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

11000 CASA CIVIL

11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3235 AMAZONAS SOCIAL</b>										
2009 Apoio Financeiro a Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania										
14 422 3235 2009	0001 A	118	3350				1.800.000,00			
<b>TOTAL</b>							<b>1.800.000,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>1.800.000,00</b>

**Protocolo 38011**

**DECRETO N.º 43.563, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**INSTITUI** a Carteira de Identidade Militar em meio físico e digital na Polícia Militar do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO**, a solicitação da Polícia Militar do Estado do Amazonas, constante do Ofício n.º 988/2020 - Gab Cmt G/PMAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.00021023.2020,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E DO USO**

**Art. 1.º** Fica instituída a Carteira de Identidade Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM e dependentes, documento individual e intransferível, de fé pública e validade em todo território nacional, assegurando, ao seu portador Titular, porte de arma de fogo, nos termos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e do Decreto Federal n.º 9.847, de 25 de junho de 2019.

**Art. 2.º** O presente Decreto estrutura, define obrigações e disciplina os procedimentos relativos à emissão da Carteira de Identidade Militar, para os Policiais Militares da Ativa, Inativos da Reserva Remunerada, Veteranos e Funcionários Civis da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, bem como aos seus dependentes, e do Cartão de Identificação Provisório, para os alunos dos diversos Cursos de Formação de Praças e de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM.

§ 1.º O Cartão de Identificação Provisório é documento de caráter pessoal e intransferível, que se destina a comprovar a condição de aluno dos Cursos de Formação de Soldados - CFSD, de Cabos - CFC, de Sargentos - CFS, de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA e Curso de Formação de Oficiais - CFO, promovidos pela Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, que terá validade provisória, vinculada à duração do respectivo curso.

§ 2.º O Cartão de Identificação Provisório e Cartão de Identificação de Dependentes serão regulados por meio de Portaria da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM.

§ 3.º São considerados dependentes, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, o cônjuge, o companheiro, a companheira e os respectivos filhos.

**Art. 3.º** Não será consignada na Carteira de Identidade Militar de dependente, o registro ou autorização para porte de arma de fogo, nem tampouco no Cartão de Identificação Provisório dos alunos de curso de formação de oficiais e praças.

**Art. 4.º** A Carteira de Identidade da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983, regulamentada pelo Decreto n.º 9.278, de 05 de fevereiro de 2018, que disciplina a expedição de Carteira de Identidade, dos Estados e do Distrito Federal, e pela Portaria n.º 481 de 27 de agosto de 2020 que padroniza os documentos de identidade funcional para os policiais militares dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 5.º** Os Militares da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, em seus diversos postos e graduações, e Funcionários Civis em atividade, passam, funcionalmente, a serem identificados por meio da CÉDULA DE IDENTIDADE POLICIAL MILITAR, com as características e especificações constantes deste Decreto e de conformidade com as disposições do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército e Normas do Instituto Nacional de Identificação, no que lhe for aplicável.

**Parágrafo único.** É obrigatório o porte da Carteira de Identidade Militar, em qualquer circunstância, bem como a sua apresentação, quando for solicitada, possuindo, este documento, fé pública, em todo o território nacional.

**Art. 6.º** São documentos obrigatórios para obtenção da Carteira de Identidade Militar:

**I** - Boletim Geral ou Diário Oficial do Estado, no qual conste a publicação do ato de inclusão no Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM;

**II** - Certidão de Nascimento do requerente e dos filhos (cópia autenticada em Cartório);

**III** - Certidão de Casamento (cópia autenticada em Cartório) ou original da escritura pública, referente à justificativa de União Estável, em consonância com a legislação civil vigente, em se tratando de esposo(a) ou companheiro(a), respectivamente;

**IV** - cópia e original do PIS ou PASEP, do CPF e tipagem sanguínea, com fator RH, expedida por laboratório de análise clínica civil ou militar;

**V** - publicação dos atos administrativos de exclusão ou licenciamento acompanhados de cópia autenticada da decisão judicial que determinou a reintegração ou do ato administrativo que determinou a reinclusão, conforme o caso; e

**VI** - 03 (três) fotos 3x4, recentes, coloridas, com fundo branco e lábios serrados, observando-se o seguinte:

**a)** os Oficiais, Aspirantes a Oficial, alunos do CFO, CHOA - uniforme 2.º A Túnica completa;

**b)** Subtenentes e Sargentos da ativa - uniforme 2.º A Túnica completa;

**c)** Cabos e Soldados da ativa - uniforme 3.º A;

**d)** os Policiais Militares Inativos, além dos uniformes constantes nos itens anteriores, respeitando o Posto ou Graduação, não poderão utilizar o traje civil;

**e)** Funcionários Civis - sexo feminino: blusa de manga ou meia-manga, sem adereço; sexo masculino: passeio completo (paletó e gravata);

**f)** Dependentes: camisa de manga ou meia-manga, sem adereço.

§ 1.º A Carteira de Identidade Militar poderá, ainda, ser emitida em formato de cartão ou digitalizado, desde que observadas às especifica-